

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 93-8/76, de 29 de Janeiro)

ACTA NO 17

Aos um dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala do quarto piso do edifício do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Senhor Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros da Comissão tendo secretariado o plenário o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo estando ainda presentes as secretárias, senhoras D.Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Dr. Vitorino de Queiroz chamou a atenção da Comissão para declarações do Dr. Sã Carneiro em comicio realizado ontem em Lisboa e que vêm transcritas nos jornais, com realce para artigo vindo a lume na "A Capital" e que estão relacionadas com o problema do apuramento geral dos da dos, a ter lugar na Fundação Gulbenkian.

Refere um pequeno lapso do grupo de trabalho encarregue das averiguações contido no ofício endereçado ao STAPE em que se pede o dossier do escrutínio quando ali tem lugar, apenas, o apuramento provisório por meios computurizados.

ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente referiu a razão da convocação da presente sessão da Comissão em face do ofício apresentado pela Rádio Renascença relativamen te a condicionalismos de tempo de antena postos por aquela Emissora, nomeadamente referindo restrições à emissão da campanha, no período da Pás coa, por ter de radiotransmitir as cerimónias da Semana Santa nos dias 15 - 16 e 17.

O Senhor Presidente referiu que após a comunicação que lhe fizera o Sr. Ten. Coronel Mira do conteúdo do ofício, estudara o assunto e redigira uns considerandos, que exprimem o seu ponto de vista, que propunha como base de discussão e que leu ao plenário.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 83-8/76, de 28 de Janeiro)

- 2 -

Da longa troca de impressões e da afirmação de pontos de vista, de ca da um dos membros da Comissão extractam-se os seguintes pontos:

- A Rādio Renascença, porque lhe foi atribuīdo um bem de interesse pūblico como ẽ a rādio, terā de suportar os inconvenientes que para ela poderão resultar com a distribuição do tempo de antena.
- Hā que ponderar as situações que se poderão levantar com a difusão pelos seus canáis de ataques à Igreja, mormente durante o periodo da Páscoa.
- A Comissão Nacional das Eleições tem de examinar o problema do ponto de vista da Lei que não pode ignorar.
- Posto em evidência não poder ser aceite qualquer atitude de natur<u>e</u> za censória, que é taxativamente proibida por lei.
- Não é admissível qualquer alteração à distribuição do tempo de antena, o que implicaria uma alteração total dos dados ja elaborados, e a sortear em breve, o que levaria a um atrazo no início do tempo de antena.
- Considerada a insistência dos partidos políticos, emissoras e radi<u>o</u> televisão no sentido de ser apressado o sorteio dos tempos de antena.

O plenário da Comissão Nacional das Eleições, depois de considerar todos os pontos em discussão, deliberou aprovar resolução que entendeu dever comunicar à Rádio Renascença e que se transcreve:

- "1. Como a Radio Renascença sabe, pois cita a disposição legal respectiva na sua carta, os partidos políticos têm direito de acesso, para propaganda eleitoral as estações de radiodifusão, mesmo privadas, como é o caso da Radio Renascença.
- 2. O Tempo de Antena deve ser proposto pela CNE ao governo, não poden do excluir-se qualquer estação, repeitando-se a igualdade entre os partidos.
- 3. Esta distribuição e altamente difícil, dado o número de partidos, de estações de radiodifusão, e o facto de a mesma ter de levar em atenção os círculos nos quais os partidos concorrem as eleições e neste momento tal distribuição já foi planificada.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-8/76, de 29 de Janeiro)

4. Como a Radio Renascença deve saber, a propaganda eleitoral e livre, não estando sujeita a qualquer especie de censura, não podendo, pois ser suspensa.

5. Quanto ao facto de a R.R. ter por hábito "suspender a partir da tarde de 5. feira Santa e até Domingo, toda a programação comercial", é preciso não confundir. Efectivamente, a propaganda eleitoral não pode confundir-se com propaganda comercial, pois esta nada tem a ver com aquela.

Esta CNE sem embargo do respeito que lhe merece a posição da R.R. não vê na lei maneira de evitar o uso de antena nos termos jã planificados, tanto mais que se considera a propaganda como acto nacional de primordial importância.

6. Nestas condições a CNE entende que a Radio Renascença devera cum prir o preceituado na lei, podendo embora explicar aos auditores que o faz a título excepcional e por aquele motivo. "

SUBSTITUIÇÃO DO DELEGADO NO FUNCHAL

O Sr. Coronel Carmo Neves trouxe ao plenário proposta de nomeação do Sr. Ten. Cor. Ramiro Morna do Nascimento, como Delegado no Funchal em substituição do Sr. Ten. Cor. Carlos Lacerda.

CARTA DE VAZ SERRA DE MOURA

A Comissão aprovou proposta do GT de Interpretação Jurídica, de que o problema posto transcende a competência da CNE devendo, pois, dirigir-se pelos meios legais às autoridades competentes.

PROTESTO DO PCP (m-1)

Levado ao plenário o protesto do PCP (m-1) por os Governadores Civis de Beja, Evora e Aveiro não terem aceite as candidaturas do partido naqueles círculos eleitorais.

- 3 -

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

Este protesto é formulado pelo Sr. João Chagas, delegado do PCP(m-1).

- O plenário deliberou enviar telex imediatos para os juízes corregedores e Governos Civis respectivos, a pedir esclarecimentos sobre a matéria, ao mesmo tempo que o Sr. Dr. Anselmo Rodrigues era encarregue de tentar estabelecer contacto telefónico com os juízes corregedores.
- Depois de efectuados vários contactos telefónicos, regressando ao plenário o Sr. Dr. Anselmo Rodrigues informa da posição do PCP(m-1) nos três círculos eleitorais:

EVORA

A candidatura do PCP(m-1) foi aceite provisoriamente. Face ao protesto do PCP o juiz não aceitou a candidatura por falta de inscrição do partido. Apresentada certidão de inscrição no STJ o Juiz Corregedor admitiu a candidatura. Não foi afixado edital e não foram notificados os interessados.

BEJA

Exarado despacho definitivo admitindo o PCP(m-1), tendo sido afixado edital e notificados alguns partidos. O Governo Civil não aceitou a inscrição.

AVEIRO

O PCP(m-1) foi admitido provisoriamente. A reclamação do PCP é rejetada pelo Juiz, recurso do PCP é confirmado pelo Tribunal da Relação.

Em virtude do adiantado da hora, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, convocando o plenário para o dia seguinte, para as dez horas e trinta.

Eram vinte e uma horas e trinta minutos.

- 4 -



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 93-8/76, de 28 de Janeiro)

SESSÃO n₩ 17 2.4.76

1. PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Problemática dos cartazes de propaganda política partidária - sua colagem e sobre colagem durante o período da campanha eleitoral.
- 2.2. Posição do Partido Comunista de Portugal (Marxis ta-Leninista) face à não aceitação das suas candidaturas em Aveiro, Evora e Bāja
- 2.3. Offcio nº 779 do CDS relativo a panfleto distribufdo na cidade de Evora.
- 2.4 Officio 792 do CDS relativo a assalto à sua sede em Alavalade Sado.
- 2.5 Cartas da Comissão de recenseamento de Moscavide relativas a dois casos de falsa residência

A STATE OF THE STA



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 93-8/76, de 28 de Janeiro)

ACTA Nº 17

Aos dois dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala das sessões do quarto piso do ministério da Administração Interna, teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Exmo.Sr.Dr. Adriano Vera Jardim .

- Presentes todos os membros da Comissão tendo secretariado o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo e estando ainda presentes as secretárias Sr.as D. Ivone Gaspar e Izabel Maria Martins.
- Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Senhor Presidente deu a palavra ao Sr.Dr.Victor Queiroz que informou poder facultar em breve, ao grupo de trabalho encarregue das averiguações, dossier relativo ao processo da Norma.
- 0 Senhor Dr. Albuquerque e Sousa referiu ter recebido um telefonema do PCP expondo terem pedido telefonema a sede do partido em Bragança, no dia 5/3/76 e, que os CTT ainda os não mandara colocar o que contraria o disposto no Artº69ºdo Decreto-Lei 93 C/76.
- O mesmo Senhor referiu ter pedido comunicação escrita.
- O Sr.Dr.Pinto Machado referiu a diligência que fez junto da Câmara Municipal de Sintra em relação à notícia vinda nos jornais do desaparecimento dos cadernos de recenseamento que afinal estavam na presidência da Câmara, conforme resposta escrita junta.

ORDEM DO DIA

2.1, - Problemática dos cartazes de propagande ria partidária partidária - sua colagem e sobrecolagem durante o período da campa nha eleitoral.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 83-8/76, de 28 de Janeiro)

Pelo plenário foi discutida a exequibilidade do artº61º do Decreto-Lei 93-C/76 e o âmbito da interpretação do artº 125º do mesmo diploma legal tendo sido entendimento do plenário apenas constituir ilícito eleitoral aqueles factos ocorridos nos espaços definidos pelo artº61º do citado decreto.

- Pelo Senhor Leite de Novais foi abordado novamente e perante insistência do Governo e Delegado da CNE no Funchal, a questão da difusão na radiotelevisão local da campanha regional, propondo que sem prejuizo da difusão do programa nacional do tempo de antena, aqueles emissores pudessem difundir um máximo de 15 minutos de campanha regional, desde que tal seja assegurado pelo Emissor Regional e pago pelos partidos, sendo a distribuição do tempo de antena orientada pelo Delegado da CNE.

A Comissão entendendo haver uma lacuna que a proposta integraria deu anuencia à proposta formulada.

2.3 - Officio 779 de 26.3.76 do CDS, sobre difusão de panfleto ocorrido em Evora cuja autoria atribui à UDP.

A Comissão analisando o conteúdo do ofício e do panfleto junto, tomou a deliberação de mandar arquivar o mesmo.

Em face do conteúdo do relatório junto ao ofício, a Comissão deliberou fazer remessa do mesmo ao Ministério Público de Santiago do Cacém para procedimento.

2 .5 - Officio nº792 de 1.4.76 do CDS participando o assalto à sua sede em Alvalade - Sado.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 93-8/78, de 28 de Janeiro)

Deliberado fazer baixar ao grupo de Interpretação Jurídica para colher parecer.

E não havendo mais nada a tratar eram vinte horas o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELE!ÇÕES (Decreto-Lei n.º 93-8/76, de 29 de Janeiro)

ACTA Nº 1€ª (continuação)

2.4.76

- Aos dois dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala do quarto piso do edíficio do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidências do Exmo. Senhor Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros com excepção dos Drs. Pinto Machado, Magalhães Godinho e Coronel Carmo Neves. Secretariou o Dr. António Emilio Almeida Azevedo estando presentes, ainda, como secretárias as Senhoras D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.

Eram cerca de dez horas e trinta deu o Senhor Presidente início à sessão referindo ter a mesma por base a seguinte questão:

- O problema da aceitação ou não aceitação das candidaturas do PCP(m.1) nos distritos de Evora, Beja e Aveiro agora acrescido de outro elemento que se traduz no facto de nos editais afixados pelos Governadores Civis respectivos não figurarem as listas de candidatos deste partido e,
- O pedido de regionalização dos tempos de antena formulado pelo governo da ilha da Madeira em telex agora recebido.
- Iniciada a discussão do primeiro pontopelo Senhor Dr.Vitorino de Queiroz foi referido que dos editais enviados pelos Governadores Civis ao Ministério não constam as listas dos candidatos do PCP (ml) e que são aqueles editais que serviram de base a elaboração dos boletins de voto ja em execução.

Mais referiu estar o Ministério da Administração Interna a cumprir estritamente o disposto no Dec. Lei 93-C/76, sendo desconhecidas naquele Ministério as decisões dos Corregedores.

Entre os membros presentes houve demorada troca de impressões e pontos de vista sendo posto em evidência que o que estava em causa era a reclamação relativamente à exclusão do partido dos tempos de antena.

O plenário em face dos elementos de que dispõe tomou por unanimidade a deliberação de não ser de incluir nos tempos de antena.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES (Decreto-Lei n.º 93-8/78, de 29 de Janeiro)

Passou-se em seguida à análise do pedido de regionalização dos tempos de antena para a Madeira.

Em relação a este ponto o plenário tomou por maioria a deliberação de não aprovar a regionalização dos tempos de antena, relativamente à radiotelevisão quer na Madeira quer nos Açores.

E não havendo mais nada a tratar eram doze horas e trinta minutos deu o Snr. Presidente por encerrada a sessão.

型 16765 GBMAI P型 16765 GBMAI P

SECRETARIADO TECNIDO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E LEITORAIS EH AIH?+ 中 16765 GBMAI P中 16765 GBMAI P 72141 DTMFNC P

PARA SECRETARIADO TECNICO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ELEITORAIS COMISSAO NACIONAL DE ELEIÇÕES MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONSIDERANDO O PEDIDO EXPRESSAMENTE FORMULADO PELOS PARTIDOS CONCORRENTES POR ESTE CIRCULO ELEITORAL NO SENTIDO DE O TEMPO DE ANTENA RTP LOCAL LEGALMENTE ESTABELECIDO PODER INCLUIR ALGUMAS INTERVENÇÕES DE FIGURAS REGIONAIS EM SUBSTITUIÇÃO DAS PROGRAMADAS PARA O CONTINENTE.

CONSIDERANDO QUE HA CINCO PARTIDOS QUE NÃO CONCORREM PELO CIRCULO DO FUNCHAL E QUE POR CONSEGUINTE NÃO TERAH GRANDE INTERESSE A EMISSÃO LOCAL DAS INTERVENÇÕES TRANSMITIDAS NO CONTINENTE RES-PEITANTES A ESSES PARTIDOS.

CONSIDERANDO ATEH QUE A MADEIRA EH UMA REGIÃO AUTONOMA, RECO-NHECIDA CONSTITUCIONALMENTE, O QUE A COLOCA NUMA SITUAÇÃO PARA O EFEITO NÃO EQUIPOLENTE COM OS DEMAIS DISTRITOS DO CONTINENTE.

CONSIDERANDO AINDA QUE O ANR. 1 DO ARTIGO 58 DO DECRETO LEI 93-C/76 PARECE, ATENTA A SUA REDACÇÃO, QUERER DISCIPLINAR TÃO SOH A DISTRIBUIÇÃO DOS TEMPOS DE EMISSÃO PARA O CONTINENTE.

CONSIDERANDO POR FIM QUE NÃO SE VISLUMBRAM GRAVES INCONVENIENTES NA REGIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL NO SENTIDO DECORRENTE DE QUANTO ANTECEDE.

SOLICITA-SE AH COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES SE PRONUNCIE SOBRE O EXPOSTO, COM A MAXIMA URGENCIA, SE POSSIVEL ATEH AHS 15.00 H DE HOJE, VIA TELEX.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O GOVERNADOS DO DISTRITO DO FUNCHAL

CARLOS DE AZEREDO

FUNCHAL- MADEIRA 2.4.76

BEM RECEBIDO?+ SIM TUDO OK+?

RECTIFICO: NR. 1 DO ARTIGO 58 ...

型 16765 GBMAI P 72141 DTMFNC P